

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 356/2024

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>EURIPEDES BATISTA ROSSI</b>			CPF/CNPJ: 043.615.121-91		
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 1128			Bairro: BRASIL		
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38400 000	
Telefone: 34 9 9150 0716		E-mail: michel@siqueiraesousa.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>Fazenda Santa Rita E Fazenda Santa Rita Gleba G-1-O</b>			Área Total (ha): 70,04		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 98.957,98.960,103.894 e 113.792			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3170206-2C52.0F3C.13FB.49EF.9E57.9705.C774.49B4</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		22,26		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	hectares	22k	775.807,47	7.925.110,61
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Área útil			0,00
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
Bioma Cerrado	cerrado sentido restrito e cerradão	supressão de vegetação - UAS		0,00	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha Nativa	lenha	1.495,56	m <sup>3</sup>		

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2024

Data da vistoria: 17/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 17/10//2024

## 2. OBJETIVO

O Sr. Eurípides Batista Rossi o qual é proprietário do imóvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 22,26 ha, e a relocação de área de reserva legal para fora da propriedade. O empreendimento de acordo com o requerimento apresentado exerce a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0, porém, por possuir parâmetro de Área de pastagem, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Eurípides Batista Rossi o qual é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 22,26 ha, e a relocação de área de reserva legal para fora da propriedade, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K X 775.804,47 e Y 7.925.110,61.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-2C52.0F3C.13FB.49EF.9E57.9705.C774.49B4

- Área total: 61,2374 ha

- Área de reserva legal: 19,0534 ha

- Área de preservação permanente: 0,1735 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 42,1652 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 19,0534 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas 98.957,98.960,103.894 e 113.792 do 1º CRI de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que os polígonos informados não conferem com o mapa apresentado.

## 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 22,26 ha, e a relocação de área de reserva legal para fora da propriedade, localizada na zona rural do município de Uberlândia- MG.

Taxa de Expediente: R\$ 776,12 - 18/04/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 11.054,55 - 18/04/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132197 - UAS

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 17/10/2024 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa de 22,26 ha, e a relocação de área de 22,26 ha de reserva legal para fora da propriedade. Na vistoria também pudemos observar que a área em questão encontra-se divididas em lotes e habitada.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão. No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção.

Vale ressaltar que conforme descrito no requerimento apresentado o proprietário solicita a relocação de área de reserva legal para fora do empreendimento, o que não será possível pois não enquadra conforme previsto na Lei 20.922/2013 Art. 27 § 2º. Outra questão encontrada é que no requerimento fala-se da atividade de criação de bovinos o que não foi observado, pois as áreas abertas estão habitadas com construções de alvenaria, no PIA (91982246) apresentado fala que a finalidade do pedido de supressão para uso alternativo do solo seria para expansão urbana, sendo assim solicita também a relocação de área de reserva legal, o que não condiz com a realidade informada nos estudos. Conforme as imagens observadas a área de reserva legal existente dentro da propriedade está preservada, o que não justificaria uma relocação, inclusive não enquadrando dentro da legislação vigente.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 05 e 12%.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: Imóvel pertencente a bacia do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Araguari que pertence a bacia federal do Rio Paraná

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão. Para esse estudo foram efetuadas amostragens por meio de distribuições de parcelas (12 parcelas de 10x20) buscando melhor representatividade da área total da mesma.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA há restrições para a intervenção requerida, não sendo possível a relocação das áreas de reserva legal para fora da propriedade e devido as informações desconstruídas nos estudos, em relação a atividade desenvolvida. Diante do exposto e seguindo a legislação somos favoráveis ao **indeferimento** da solicitação, pois identificamos alguns pontos desconstruídos de informações o que não nos dá segurança na análise da intervenção solicitada e nem da realização da relocação das áreas de reserva legal.

- Mapa planimétrico não traz o uso e ocupação real do solo na propriedade.

- Os KML apresentados não conferem com o mapa e nem com a área real da propriedade.

- No PIA - 91982246 apresentado traz informações desconstruídas em relação a real atividade desenvolvida no imóvel.

Outra questão em relação a Lei Estadual 20.922/2013 que restringe o uso alternativo do solo quando se faz uma compensação de área de reserva legal para fora do imóvel, fica aquele imóvel impedido de converter novas áreas para uso alternativo do solo.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, seria a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento protocolizado pelo empreendedor **Eurípedes Batista Rossi**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,26ha e alteração de localização de área de reserva legal para fora do imóvel de 22,26ha.**

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade como informado no requerimento para criação de bovinos em regime extensivo. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Santa Rita e Fazenda Santa Rita - Gleba G-1-0, matrículas nº.s 98957, 98960, 103894 e 113792 pertencente ao município de Uberlândia-MG.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área de 70,04ha.

A propriedade possui área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada, proposta no CAR, porém, não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que os polígonos informados não conferem com o mapa apresentado.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com alguns documentos necessários à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, CAR, protocolo sinafior, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção ambiental e de alteração de localização de área de reserva legal para fora do imóvel, não será passível de autorização, uma vez que não estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento e seu requerimento de alteração de localização de reserva legal para fora do imóvel, uma vez que é pré-requisito para autorização de intervenção ambiental a sua regularidade. É importante salientar que, os polígonos informados (como reserva legal) não conferem com o mapa apresentado.

E ademais, o requerimento de alteração de localização da reserva legal para forma do imóvel, não merece prosperar, tendo em vista que não atende os requisitos legais do art. 27, §2º da Lei 20922/13, uma vez que, a área de reserva legal existente dentro da propriedade encontra-se preservada.

8 - Também foi constatada que o mapa planimétrico não apresenta o uso e ocupação real do solo na propriedade e conforme preceitua o art. 6, inciso IX da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 que menciona para a formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos:

(...)

*IX – arquivo digital vetorial georreferenciado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a cinquenta hectares ou planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a cinquenta hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad; ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#)).*

Corroborando, os KML apresentados nos autos não conferem com o mapa e nem com a área real da propriedade.

9 - O projeto de intervenção ambiental - PIA apresentado encontra-se com divergência de informações para análise.

O art. 6º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/21 elucida a documentação a ser apresentada para formalização do requerimento de intervenção ambiental, e dentre eles no inciso X, ou seja, o **“Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14”**; (grifo nosso)

Devendo o mesmo seguir as informações constantes no Termo de Referência disponível no site do IEF.

Pois o requerimento de intervenção ambiental menciona atividade de criação de bovinos em regime extensivo, e o PIA menciona que a finalidade da intervenção é uso alternativo do solo e possíveis mudanças como a expansão urbana no novo plano diretor da prefeitura da cidade, uma vez que em vistoria foi constatada “áreas abertas (em lotes) habitadas com construções em alvenaria”.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,26ha e alteração de localização de área de reserva legal para fora do imóvel de 22,26ha.**

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e alteração de localização de área de reserva legal para fora do imóvel. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 22,26 ha, e a relocação de área de reserva legal para fora da propriedade, localizada na Fazenda Santa Rita e Fazenda Santa Rita Gleba G-1-0, composta pelas matrículas nº 98.957,98.960,103.894 e 113.792, localizadas no município de Uberlândia.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - Não se Aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MA SP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 23/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 23/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99700528** e o código CRC **5B0FC230**.